



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

## Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O, FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL OBJETIVANDO EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO QUE SE REFERE A PESQUISA NAS TEMÁTICAS MEIO AMBIENTE, GESTÃO DE FAUNA E ZOOLOGIA.

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA – FJZB, neste ato designada, simplesmente, ZOOLOGICO, instituída nos termos da Lei n.º 1.813, de 30 de dezembro de 1997, entidade da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, com regime jurídico de direito público, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada na Avenida das Nações, Via L4 sul, sem nº, CEP: 70.610-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001- 28, neste ato representado por GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, brasileiro, casado, médico-veterinário, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretor-Presidente, nomeado por Decreto do Governador do Distrito Federal do dia 04 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 05 de outubro de 2016; e o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL/IBRAM inscrito no CNPJ sob nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar IV, Brasília-DF, CEP 70.750-543, neste ato representado por seu Presidente Substituto RICARDO RORIZ, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, naquilo em que couber, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Constitui objeto deste Acordo o estabelecimento do Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes com vistas no desenvolvimento de trabalhos, pesquisas, consultorias correlacionadas às questões ambientais, tais como tempo, clima, ruído, qualidade do ar, dentre outros, e da gestão de fauna silvestre do Distrito Federal, conforme disponibilidade de ambos os partícipes conforme especificações constantes do plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO** O Plano de Trabalho é parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independentemente de sua transcrição. Parágrafo primeiro. Poderão ser incorporados ao presente Acordo novos planos de trabalho específicos com vistas ao desenvolvimento de novos projetos e/ou ações no bojo desta cooperação. Parágrafo segundo. O disposto na cláusula anterior fica condicionado à observância das cláusulas, limites e escopo contidos neste instrumento, não havendo a necessidade de celebração de termo aditivo para tal fim.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS** Os trabalhos decorrentes do presente instrumento terão o concurso de recursos humanos, materiais e equipamentos dos partícipes e serão desenvolvidos mediante o emprego de esforços mútuos com vistas a efetivar a cooperação aqui pactuada. Parágrafo único. Os partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de

modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – São obrigações comuns aos partícipes: Estabelecer formas de cooperação, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à geração de dados com relevância ambiental e no desenvolvimento de trabalhos, pesquisas, consultorias correlacionadas às questões ambientais e de gestão de fauna silvestre do Distrito Federal.

II – São obrigações do IBRAM:

a) Disponibilizar servidores capacitados, com nível de graduação ou pós- graduação para atuarem como supervisores conforme planos de trabalho específicos;

b) Disponibilizar servidores capacitados, com nível de graduação ou pós- graduação para atuarem como executores conforme planos de trabalho específicos;

c) Compartilhar equipamentos e estrutura física necessária a execução das ações conforme planos de trabalho específicos;

d) Auxiliar na divulgação dos cursos junto ao público-alvo por meio da Intranet, *email* corporativo, cartazes e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos;

e) Contribuir na compra de insumos, peças de reposição, equipamentos e outros itens necessários aos projetos e pesquisas em andamento quando possível.

III – São obrigações do ZOOLOGICO:

a) Organizar e providenciar o espaço físico no qual as atividades serão realizadas;

b) Disponibilizar servidores capacitados, com nível de graduação ou pós- graduação para atuarem como supervisores conforme planos de trabalho específicos;

c) Disponibilizar servidores capacitados, com nível de graduação ou pós- graduação para atuarem como executores conforme planos de trabalho específicos;

d) Compartilhar equipamentos e estrutura física necessária à execução das ações conforme planos de trabalho específicos;

e) Auxiliar na divulgação dos cursos junto ao público-alvo por meio da Intranet, *email* corporativo, cartazes e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos;

f) Contribuir na compra de insumos, peças de reposição, equipamentos e outros itens necessários aos projetos e pesquisas em andamento quando possível.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou a execução parcial. Parágrafo Único: Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, os partícipes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes e cada partícipe arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes dimensionarão seus recursos humanos e financeiros necessários para amplo atendimento do presente Acordo. Parágrafo único – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo haver exigências mútuas além das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo

entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE OUTROS CRÉDITOS** Os produtos e resultados provenientes deste Acordo serão atribuídos de forma comum aos partícipes, podendo ser utilizados por qualquer deles, desde que respeitados os devidos créditos. Parágrafo único. Em conformidade com as disposições deste Acordo, os partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DOS EXECUTORES** Cada partícipe deverá nomear um executor para garantir a execução das ações proposta no presente Acordo e no plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade Pela execução do objeto do presente Acordo** caberá a cada partícipe: I. Responder por danos ou prejuízos que vier a causar ao outro partícipe, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar; II. Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA** O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS** Os partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desprezarem durante as atividades executadas nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES** O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO** O presente Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos partícipes, ou unilateralmente por qualquer um deles mediante comunicação prévia e escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões e controvérsias relativas ao cumprimento do Acordo que não puderem ser decididas na esfera administrativa. E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 27 de novembro de 2018.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

RICARDO RORIZ

Diretor-Presidente do ZOOLOGICO

Presidente Substituto do IBRAM

**Testemunhas:****Nome:** Gabriela Albuquerque Marmo de Oliveira**CPF:** [REDACTED]**Nome:** Lourdes Martins de Moraes**CPF:** [REDACTED]

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Documento assinado eletronicamente por RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental-Substituto(a), em 27/11/2018, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO - Matr.0270722-5, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, em 27/11/2018, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA ALBUQUERQUE MARMO DE OLIVEIRA - Matr.0195358-3, Chefe do Gabinete da Presidência, em 28/11/2018, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, em 29/11/2018, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=15598530&codigo\\_crc=5C2F8CC1](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15598530&codigo_crc=5C2F8CC1).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601